



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 037/2021

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, portador do RG n.º 202.235, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 390.266.041-49, residente e domiciliado a Rua Nildo de Carvalho, 357, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RODRIGO BRITO DE MORAES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 21.268.622/0001-75, sediada a Rua Raul Pires Barbosa, 1260, Sala 6, Bairro Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Rodrigo Brito de Moraes**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 873195, emitida pela SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Física (CPF/MS) sob n.º 713.587.221-53, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o Edital de Licitação Pública, modalidade **Pregão Presencial nº 014/2021**, originada pelo **Processo Administrativo nº 045/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes

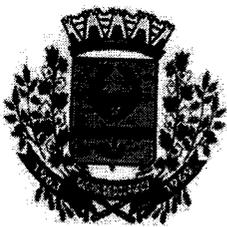
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório nº 045/2021, Pregão Presencial nº 014/2021, em especial Termo de Referência (ANEXO I), que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Contratante se obriga a:

- a. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Oitava do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- c. Expedir as ordens de fornecimento de acordo com as suas necessidades;
- d. Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, bem como da entrega dos produtos.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

- e. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedora.
- f. Custear as despesas de hospedagem e refeição dos técnicos da CONTRATADA a serviço no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratada se obriga a:

- a. Fornecer fielmente o objeto contratado conforme especificado no Anexo III – Proposta de Preço do Pregão Presencial nº 014/2021;
- b. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 65, II, § 2º;
- c. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- d. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS UNITÁRIOS

4.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância deste contrato o valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), perfazendo o período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

4.2. No preço cotado já estão incluídos todos os impostos, contribuições, taxas, e todos os demais encargos incidentes.

4.3. Os preços serão irrevogáveis, ressalvado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado por meio de documentação fiscal ou outro documento hábil para demonstrar a variação do preço de mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

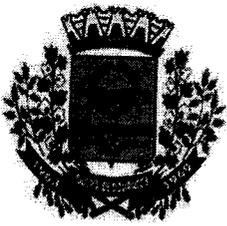
5.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas cumulativamente a seguintes penalidades administrativas:

I - Por atraso injustificado na execução do contrato:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,

II - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.2. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

5.3. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

5.4. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

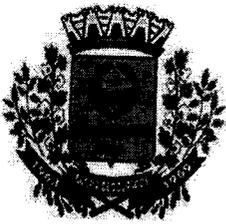
5.5. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

5.6. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no cadastro de fornecedores do município,

5.7. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do tesouro do município, ou na conta específica, no caso de autarquias e fundações.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reajustamento no preço contratado poderá ser concedido, após um ano de contrato, considerando as despesas com impostos, taxas, depreciação e seguro, mão de obra (salário, encargos e benefícios), e outros insumos, cujas as variações serão calculadas com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. A entrega dos serviços será na Secretaria Municipal de Gestão Pública, localizada à Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, CEAD, na cidade de Glória de Dourados-MS.

8.1.1. A licitante contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este Edital, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (ANEXO I), e na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços e/ou produtos que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

8.2. A Secretaria Municipal de Gestão Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

8.3. O descumprimento em qualquer uma das condições de Fornecimento o licitante estará sujeito a aplicação das Sanções Administrativas prevista neste Edital.

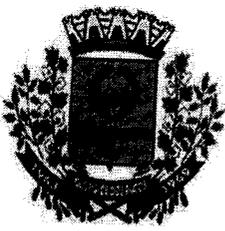
CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de - MS, aprovado para o exercício financeiro de 2021, com as seguintes classificações funcionais programáticas:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
02.02.004.122.0003.2006	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. São casos para rescisão contratual a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Glória de Dourados /MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Glória de Dourados -MS, 15 de Junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Rodrigo Brito de Moraes Eireli - EPP
Rodrigo Brito de Moraes
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA

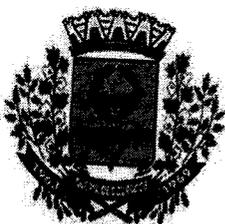
NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336.831-04

ASSINATURA

NOME: PAULO ROBERTO COSTA

CPF/MF: 367.264.511-72



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Rodrigo Brito de Moraes Eireli - EPP

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório nº 045/2021, Pregão Presencial nº 014/2021, em especial Termo de Referência (ANEXO I), que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.
VALOR: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
02.02.004.122.0003.2006	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 15 de Junho de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Rodrigo Brito de Moraes – Representante da Empresa



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

ANO IV DOEGD - N.0951/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUARTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Amadeu Ferreira de Moura Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGEPU - Tiago Bega Silva Secretaria Municipal de Desen. Sustentável - SEDS - Magner de Paula Ribeiro Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEEC - Gutomar Barbosa do Nascimento Rocha Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira Secretaria Municipal de Saúde - SESAU - Janete G. Kochinski de França Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água - SEINFRA - Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania - SEASC - Ana Paula de Andrade Marques	Coordenadoria de Gabinete - Diomar Mota dos Santos Coordenadoria de Planejamento e Turismo - Coordenadoria de Trânsito - Valmir Dias dos Santos Coordenadoria de Habitação - Admilson de Almeida Coordenadoria de Defesa Civil - Sergio Higinio dos Santos Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - Sidiney Thomaz Neto Controladoria Interna do Município - Nelson Correia Mendes Assessoria Jurídica - Victoria Callegari Duarte de Souza - Vitor Vandresen Militão
--	---

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados - DOEGD
 Estado de Mato Grosso do Sul
 Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
 Fone: (67) 3466-1611
 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LICITAÇÃO.....	1
RESOLUÇÃO.....	1
BALANCETE CIDECO.....	3
DÉCRETO.....	4

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021
 RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Parecer Jurídico, Decreto nº 9.412/2018, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, e, **RATIFICO** a presente em cumprimento às determinações contidas no Artigo 26, da Lei retro mencionada.

FAVORECIDO: OLIVEIRA PADUA POUSADA LTDA - ME CNPJ Nº 08.189.711/0001-68

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de hospedagem a pessoas carentes desta municipalidade, em tratamento de saúde na cidade de Barretos-SP, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Glória de Dourados.

VALOR: O valor da despesa será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.07.010.301.0029.2088	Manutenção das Ações e Serviços FIS/SAÚDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

AUTORIZO a contratação do objeto deste Processo Administrativo, em favor da empresa acima mencionada, e promova as publicações para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 13 de Julho de 2021.
Aristeu Pereira Nantes
 Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2021
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021
 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021
PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: Rodrigo Brito de Moraes Eireli - EPP

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório nº 045/2021, Pregão Presencial nº 014/2021, em especial Termo de Referência (ANEXO I), que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
02.02.004.122.0003.2006	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 15 de Junho de 2021.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Rodrigo Brito de Moraes – Representante da Empresa

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 11/2021 DE 08 DE JULHO DE 2021

"Da Nova Redação a Resolução 001/2016 que Estabelece Normas e Procedimentos para o Corte, Extração e Poda de Árvores Existentes nas Calçadas (passo público), Canteiro Central e Praças do Município de Glória de Dourados - MS, e dá outras Providências".

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE GLÓRIA DE DOURADOS - COMDEMAG, em Deliberação Ocorrida na Reunião Ordinária do dia 08 de julho de 2021 e no uso das Atribuições Legais contidas na Lei Municipal nº 1062/2015, e Respectivo Regimento Interno Homologado pelo Decreto 72/2015.

Considerando o Art. 225 da Constituição Federal que prevê que é Direito de Todos ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, e a Obrigação de Todos de Defendê-lo e Preservá-lo para a Presente e as Futuras Gerações;

Considerando que a Lei nº 406/1981 do Código de Postura do Município, prevê que é proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou de qualquer forma prejudicar árvores, plantas, flores e grama em via e logradouros públicos;

Considerando a Recomendação do Ministério Público do MS que orienta as condições para o procedimento de Podas e Cortes de árvores da arborização